



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM –
IPSSBC/BCPREV e LS COMÉRCIO DE
COMPUTADORES LTDA – ME, na forma a
seguir:

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.198/0001-22, situada à Rua Claudionor Gomes, nº 209 – Centro, CEP 69.630-000, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Presidente, a Sra. **SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**, portadora do RG de nº 753932 e do CPF nº 275.041.232-34, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, snr, Apartamento nº 02 – Centro, CEP 69.630-000 em Benjamin Constant/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 10.638.365/0001-08, estabelecida na Rua Duarte Coêlho, 05, Loja 05, Portobrás, CEP: 69640-000, Tabatinga/AM, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr **LUCIANO SANTOS SILVA**, portador do RG nº 0378122037 SSP/BA e do CPF nº 490.071.575-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024-IPSSBC/BCPREV**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente Termo de Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE** o seguinte objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA**”, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências contidas nas Cláusulas constantes.

1.2. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO (REFERENCIAMENTO):

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2	UND	ALMOFADA CARIMBO - material caixa plástico, material almofada esponja, absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, dimensão 118x81mm, cor azul, tipo entintada e a base d'água.	Pilot	25,00	50,00



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

2	6	UND	APONTADOR DE LÁPIS ESCOLAR - com perfuração única, com reservatório para aparas.	Tris	2,50	15,00
3	20	PCT	BLOCO AUTO ADESIVO REMOVÍVEL - conhecido como post-it, para anotações, 76mm x102mm amarela , c/ 100 folhas cada bloco, pacote com 1 bloco.	BRW	8,00	160,00
4	20	PCT	BLOCO AUTO ADESIVO REMOVÍVEL - conhecido como post-it, para anotações, 38mm x 50mm amarela c/ 100 folhas cada bloco, pacote com 4 blocos.	BRW	15,00	300,00
5	6	UND	BORRACHA PLÁSTICA - Características técnicas: - Cor Branca - Com baixa aderência ao papel (não deixando resíduos de borracha, tampouco manchas de grafite) - Formato 42 x 21 x 11 mm (tolerância +/- 2 mm) - Borracha deverá vir com cinta plástica de proteção / manuseio.	Leo e Leo	2,50	15,00
6	20	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO nº 2/0 - Caixa com 100 unidades.	ACC	6,00	120,00
7	20	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO nº 3/0 - Caixa com 50 unidades.	ACC	6,00	120,00
8	20	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO nº 4/0 - Caixa com 50 unidades.	ACC	8,00	160,00
9	20	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO nº 6/0 - Caixa com 50 unidades.	ACC	10,00	200,00
10	20	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO nº 8/0 - Caixa com 25 unidades.	ACC	12,00	240,00
11	05	PCT	ELÁSTICO - borracha natural (látex), tipo para cédulas, nº 18 para uso geral, cor super amarela, pacote com 50 g, embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 11 meses.	Mercury	10,00	50,00
12	5	CX	GRAMPO P/ GRAMPEADOR - material metal, tratamento	Chaparau	15,00	75,00



Fls: _____
Rub: _____

			superficial galvanizado, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.			
13	05	PCT	PAPEL SULFITE A4 EM CORES – tamanho 210mm x 297mm, pacote com 100 folhas de 75g/m². Cores: azul, amarelo e verde. Papel certificado ABNT e sustentável.	Report	35,00	175,00
14	100	RSM	PAPEL SULFITE A4 – tamanho 210mm x 297mm, resma com 500 folhas 75g/m². Papel certificado ABNT e sustentável. Caixa com 10 resmas.	Copimax	29,00	2.900,00
15	30	UNID	PASTA ARQUIVO A-Z - material papelão prensado, largura 60mm, altura 345mm, lombo estreito , cor preta, prendedor interno trilho, características adicionais com dois furos universal.	Frama	25,00	750,00
16	50	UNID	PASTA ARQUIVO A-Z - material papelão prensado, tipo A-Z, largura 80mm, altura 345mm, lombo largo , cor preta, prendedor interno trilho, características adicionais com dois furos universal.	Frama	35,00	1.750,00
17	100	UNID	PASTA P/ ARQUIVO SUSPensa - pasta suspensa, tipo kraft 170g, haste plástica, com grampo, com visores, caixa com 50 unidades.	Frama	5,00	500,00
18	10	PAR	PILHA ALCALINA - tipo AAA, tensão nominal 1,5v, validade mínima de 12 meses, acondicionadas em cartelas com 2 unidades.	Panasonic	12,00	120,00
19	05	PAR	PILHA ALCALINA - tipo AA, tensão nominal 1,5v, validade mínima de 12 meses, acondicionadas em cartelas com 2 unidades.	Panasonic	12,00	60,00
20	05	PAR	PILHA ALCALINA - tipo C, tensão nominal 1,5v, validade mínima de 12 meses, acondicionadas em cartelas com 2 unidades.	Panasonic	25,00	125,00



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

21	05	PAR	PILHA ALCALINA - tipo D, tensão nominal 1,5v, validade mínima de 12 meses, acondicionadas em cartelas com 2 unidades.	Panasonic	45,00	225,00
22	5	UND	RÉGUA 30 CM - comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com largura de 35mm, espessura 3mm, com graduação milimetrada até 30 cm.	Bandeirante	3,00	15,00
23	3	UND	RÉGUA 50 CM - comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com largura de 35mm, espessura 3mm, com graduação milimetrada até 50 cm.	Bandeirante	5,00	15,00
24	3	UND	TINTA PARA CARIMBO PRETA - tinta sem óleo para carimbo de borracha, na cor azul, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante, tubo de 30 ml prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos.	Radex	25,00	75,00
SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA						
25	05	UNID	TINTA COR PRETA - tinta para recarga de impressora Epson com book, ref. T544 120 BK, bisnaga com no mínimo 65 ml. Original.	Epson	65,00	325,00
26	03	UNID	TINTA COR CIANO - tinta para recarga de impressora Epson com book, ref. T544 220 C, bisnaga com no mínimo 65 ml. Original.	Epson	65,00	195,00
27	03	UNID	TINTA COR MAGENTA - tinta para recarga de impressora Epson com book, ref. T544 320 M, bisnaga com no mínimo 65 ml. Original.	Epson	65,00	195,00
28	03	UNID	TINTA COR AMARELA - tinta para recarga de impressora Epson com book, ref. T544 420 Y, bisnaga com no mínimo 65 ml. Original.	Epson	65,00	195,00
29	03	UNID	TONNER HP 226A, original.	HP	290,00	870,00
30	20	UNID	TONNER 1127, original.	HP	290,00	5.800,00
VALOR GLOBAL – R\$						15.795,00



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes pelo período de 30 (trinta) dias corridos podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, será a conta da seguinte dotação orçamentária, a partir da subscrição da avença:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação, o de Menor Preço e deverá ser adjudicado o objeto da licitação a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. O fornecimento do objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência e com as legislações vigentes.

5.3. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

5.4. No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial.

5.5. Executar fielmente de acordo com as Cláusulas avençadas em um eventual instrumento contratual ou documento equivalente.

5.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o fornecimento do objeto, sem prévia e expressa, anuência deste IPSSBC/BCPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes pelo período de 30 (trinta) dias corridos podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ofertar **produtos** de primeira qualidade.

8.2. Efetuar a entrega total ou parcial do(s) produto(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste.

8.3. Os produtos a serem fornecidos pela contratada deverá ser apresentado em bom estado ou que não comprometa a qualidade do produto.

8.4. A contratada, além das demais responsabilidades previstas no instrumento convocatório, obriga-se a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto na dispensa de licitação, de acordo com este contrato e o termo de referência.

8.5. Comunicar às unidades requisitantes de imediato, eventuais motivos que o impossibilitem do cumprimento das obrigações constantes no edital e anexos.

8.6. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contadas da notificação à empresa sobre a recusa dos mesmos.

8.6.1. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

8.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada,



Fls: _____
Rub: _____

e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do IPSSBC/BCPREV.

8.8. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao IPSSBC/BCPREV ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao IPSSBC/BCPREV, sequer subsidiária.

8.9. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da contratada.

8.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

8.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s).

9.1.2. Efetuar o pagamento contratada no prazo estipulado neste termo.

9.1.3. Inspeccionar o(s) produto(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa-Financeira – DIRAF ou preposto designado pela autoridade competente e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da contratada. Dos documentos, como segue:



Fls: _____
Rub: _____

- a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos(s) produto(s) entregue(s) devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **Requerimento** solicitando o pagamento;
- c) **Recibo** assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) **Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional**, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal**, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

10.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.3. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela contratada.

10.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.6. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

10.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços constantes do presente Contrato NÃO sofrerão qualquer reajuste durante todo o período de sua vigência deste Termo de Contrato, seja qual for, salvo após transcorrido 30 (trinta) dias e para uma eventual prorrogação através de Termo Aditivo.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

12.1. A contratada que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal, retardamento da execução do objeto, falhar e/ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, ISNTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV poderá aplicar a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

12.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas deste TERMO CONTRATUAL.

12.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**.

12.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.2.7.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

12.3. A sanção prevista no item 12.2.7 será aplicada pela Diretora-Presidente do IPSSBC/BCPREV.

12.4. As multas previstas deverão ser recolhidas através de depósito bancário, na agência bancária credenciada pelo IPSSBC/BCPREV, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV**. Esta notificação ocorrerá, ou através de publicação no Quadro de Aviso Geral do IPSSBC/BCPREV e da Prefeitura Municipal, ou através do recebimento pela **CONTRATANTE**, do competente aviso.

12.5. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá à **CONTRATADA**, da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão total, objeto deste contrato;
- d) O atraso injustificado quando do fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Por razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato.



Fls: _____
Rub: _____

- m) Por supressão por parte da **CONTRATANTE**, os fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Por suspensão imediata de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Por atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas dos produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “p” ;

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.2.4. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Artigo 104;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

13.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;



Fls: _____
Rub: _____

13.4.2. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e

13.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante do IPSSBC/BCPREV, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Autoridade Competente para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2. A existência e atuação da Fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne o fornecimento, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.3. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

14.1.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATANTE**;

14.1.6. Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo rescisão de contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

15.1. Cabe dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

15.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

16.1. Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução.

16.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou no Mural à frente da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal e na sede do IPSSBC/BCPREV, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 88 e § 1º e a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

18.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMISSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE

19.1. Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

19.1.1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre o fornecimento dos produtos;

19.1.2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS E PRERROGATIVA

20.1. O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Contrato, especialmente as das Leis nº 14.133/2021.

20.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

20.3. E, assim por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

20.4. É prerrogativa da Administração, modificar, unilateralmente este Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

21.2. O presente Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2024, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DO CONTRATO

22.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege o domicílio contratual, o da Cidade de



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCI
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Carrombert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

BENJAMIN CONSTANT/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 23 de Julho 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN
CONSTANT – AM**

CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
SUZANA FARIA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME

CNPJ: 10.638.365/0001-08
LUCIANO SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CPF: